



PROCESSO Nº 941/05

PROTOCOLO Nº 8.559.272-6/05

PARECER Nº 674/06

APROVADO EM 20/12/06

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO PRESBITERIANO CHAMBERLAIN – EDUCAÇÃO
INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: LUCIANO PEREIRA MEWES

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED nº 3228/05, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Presbiteriano Chamberlain – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Município de Apucarana, mantido pelo Instituto Presbiteriano de Educação George Withill Chamberlain.

O referido processo foi convertido em diligência na data de 05/12/05, para que o estabelecimento de ensino apresentasse o laudo de cumprimento das exigências especificadas no laudo do corpo de bombeiros. Retornou a este CEE em 20/11/06, pelo ofício nº 3411/06-GS/SEED, com a solicitação atendida.

A Resolução nº 5082/02 (cf.fl.9-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino Médio, na Escola Presbiteriana Chamberlain – Educação Infantil e Ensino Fundamental, atualmente denominado Colégio Presbiteriano Chamberlain – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2003.

O NRE de Apucarana, por meio de sua Comissão Verificadora designada, pelo Ato Administrativo nº 202/05 informa em seu relatório, que as exigências das Deliberações CEE nºs 14/99 e 16/99 foram devidamente atendidas (fl.163-CEE).

A instituição de ensino apresentou:

- a) licença sanitária (fl.30);
- b) laudo do Corpo de Bombeiros (fl.190);
- c) esclarecimento sobre a mudança de Mantenedora (fls. 179).



PROCESSO Nº 941/05

d) matriz curricular (fl.34)

NRE: 01 - APUCARANA		MUNICIPIO: 1140 - APUCARANA					
ESTABELECIMENTO: 00542 - CHAMBERLAIN, C PRESBIT - ED INF FUND MED ENT MANTENEDORA: IGREJA PRESBITERIANA DE APUCARANA							
CURSO: 0019 - ENSINO MEDIO				TURNO: MANHA			
ANO DE IMPLANTACAO: 2004 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS			
	AREAS	DISCIPLINAS / SERIE	1	2	3		
B A S E N A C I O N A L	LINGUAGENS, CODIGOS E SUAS TECNOLOGIAS	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4		
		ARTE	1				
		EDUCACAO FISICA	1				
C I E N C I A S D A N A T U R E Z A, M A T E M A T I C A E S U A S T E C N O L O G I A S	CIENCIAS DA NATUREZA, MATEMATICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMATICA	4	4	4		
		FISICA	3	4	4		
		QUIMICA	3	4	4		
		BIOLOGIA	3	4	4		
C I E N C I A S H U M A N A S E S U A S T E C N O L O G I A S	CIENCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS	HISTORIA	2	2	2		
		GEOGRAFIA	2	2	2		
SUB-TOTAL			23	24	24		
P D		L. E. M. - INGLES	2	2	2		
		LITERATURA	2	2	2		
		TECNICA REDACAO LINGUA PORTUG.	1	2	2		
		ENSINO RELIGIOSO	1	1	1		
		INTRODUCAO A FILOSOFIA	1	1	1		
SUB-TOTAL			7	6	8		
TOTAL GERAL			30	32	32		

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

QUADRO DE DOCENTES

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Eliana Moreira Araújo	Língua Portuguesa	Letras



PROCESSO Nº 941/05

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Gisele de Menezes Fonseca	Educação Artística	Educação Artística – Bacharelado Habilitação em: Desenho com ênfase em Computação Gráfica/Artes Plásticas. Especialização em Arte-Educação
Ricardo Cesar Miquelin	Educação Física	Educação Física
Andrea Cristina da Silveira	Matemática	Matemática
Everson Ribeiro Aceti	Física	Física
Yara Margarete da Rocha	Química	Química Especialização em Ensino de Química
* Viviane Zanon Falta Diploma	Biologia	Ciências/Biologia Apresentou Certificado de conclusão de Curso
Juliana Dela Torres	História	História Especialização em Administração, Supervisão e Orientação Educacional
Márcio Akio Takiguti	Geografia	Geografia
Eliana Moreira Araújo	Literatura	Letras/Português e Literaturas da Língua Portuguesa Especialização em Fundamentos de Literatura Comparada
Crisliane Patricia da Silva	Inglês	Letras/Português/Inglês e respectivas Literaturas
Eliana Moreira Araújo	Técnicas de Redação	Letras/Português e Literaturas da Língua Portuguesa Especialização em Fundamentos da Literatura Comparada
Claudeir Sanches	Ensino Religioso	Bacharel em Teologia Bacharel em Ciências Contábeis
Marcelo Ribeiro Rosa	Introdução a Filosofia	Filosofia



PROCESSO Nº 941/05

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Apucarana (cf.fl.163-CEE), Parecer nº 1400/05-CEF/SEED (cf.fl.182-CEE) e o § 1º do Artigo 37, da Deliberação nº 4/99, deste Conselho Estadual de Educação, somos pela:

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento;
- convalidação de todos os atos escolares praticados;
- concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Presbiteriano Chamberlain – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Município de Apucarana, mantido pelo Instituto Presbiteriano de Educação George Withill Chamberlain.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Salientamos que a:

- a) Filosofia e a Sociologia constituem disciplinas obrigatórias da Base Nacional Comum, devendo o estabelecimento de ensino incluí-las no currículo do Ensino Médio, conforme a Deliberação nº 06/2006-CEE;
- b) Deliberação n.º 04/06-CEE estabelece Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos de todas as disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;
- c) Deliberação 07/06-CEE institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da Educação Básica.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 941/05

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 18 de dezembro de 2006.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 20 de dezembro de 2006.